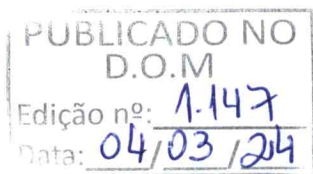




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.040, DE 4 DE MARÇO DE 2024



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO A EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO CAMPO DE FUTEBOL ANTONIO FACHINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de Concessão de Uso, a título oneroso, a exploração de bem público municipal, qual seja Campo de Futebol Antônio Fachina, situado à Rua Cravinhos nº 40 – Distrito do Polvilho, em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionado na forma da legislação vigente, visando o incentivo à prática esportiva e eventos esportivos, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** A Concessão de que trata esta Lei deverá ser outorgada pelo prazo definido em edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de Concessão, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa de que trata esta Lei será realizada em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.

**Art. 3º** Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

**I** - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;

**II** - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão a terceiros, exceto para a utilização temporária para os fins que se destina, nele podendo ser realizados espetáculos artísticos e culturais;

**III** - adequar a área objeto da Concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 1º desta Lei, suportando todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, tudo em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.040/2024 - fls. 2

IV - zelar pela limpeza e pela conservação da área;

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de Concessão.

**Art. 5º** O Concessionário fica obrigado, ao final da concessão, a restituir o bem público concedido, ao menos no estado de conservação em que se encontrava na data da formalização da concessão e com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** Poderá o Município utilizar as dependências do Campo de Futebol Antônio Fachina para eventos de sua promoção, mediante comunicação prévia ao Concessionário.

**Art. 7º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de março de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**FABIANO LIMA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo